



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº 31/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 23 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 23 de fevereiro de 2018, que **“INSTITUI UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, DENOMINADA “JETON”, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE DE APOIO E INTEGRANTES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER EXECUTIVO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



35

Autenticação: 02018/02/2335

Número / Ano	35 / 2018
Data / Horário	23/02/2018 - 09:43:06
Assunto	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 E 03/2018.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Venho por meio deste apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 23 de fevereiro de 2018, que **“INSTITUI UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, DENOMINADA “JETON”, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE DE APOIO E INTEGRANTES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER EXECUTIVO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente impende salientar que as atividades técnicas realizadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como pelos servidores que integram a comissão permanente de licitação, as comissões de processos administrativos disciplinares e de tomada de contas especial, exigem conhecimentos específicos e constante atualização na legislação da Administração Pública. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato. A responsabilidade solidária implica em responder, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizá-lo.

Há necessidade que o pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como os membros da comissão de licitação, das comissões dos processos disciplinares e de tomada de contas especial tenham qualificação e habilitação específica para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances, responder aos recursos administrativos interpostos e praticar todos os demais atos pertinentes aos processos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos Servidores acima mencionados exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. As atividades a serem desenvolvidas por esses servidores exigem habilidades próprias e específicas. A condução dos certames seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

licitatório, disciplinar ou de tomada de contas especial demanda conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação.

Os processos licitatórios, disciplinares e de tomada de contas especial exigem relevante dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, ordenador de despesas e prefeito. Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública e no trato da relação jurídica com os servidores municipais.

Assim sendo, justifica-se a instituição da gratificação, já que os servidores, além da prestação de serviços relacionados ao cargo que ocupam na Prefeitura, ocupam também o cargo de pregoeiro oficial do Município e equipe de apoio, bem como membros da comissão de licitação, das comissões de processos disciplinares e de tomada de contas especial, o que os fazem trabalhar em dobro, além da responsabilidade que os cargos exigem.

Esperando a melhor análise do Projeto de Lei em tela, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação em caráter de urgência.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

“INSTITUI UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, DENOMINADA “JETON”, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE DE APOIO E INTEGRANTES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER EXECUTIVO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com amparo no o Art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída uma gratificação mensal, denominada “Jeton”, a ser atribuída aos servidores da Prefeitura do Município de Limeira do Oeste designados para compor a comissão de licitação na pessoa do presidente e respectivos membros, ao pregoeiro e equipe de apoio e aos integrantes das comissões destinadas à conduções dos processos disciplinares e de tomadas de contas especial.

Art. 2º A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o pregoeiro, sendo que, para presidentes de comissão de licitação, de comissões de processos disciplinares e de tomada de contas especial, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como também para a equipe de apoio do pregoeiro, membros da comissão permanente de licitação, integrantes das comissões dos processos disciplinares e tomada de contas especial, todos titulares, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais em revisão geral anual.

§ 1º A gratificação instituída por esta Lei será devida aos membros titulares das comissões e equipe mencionadas no “caput” desse artigo e que efetivamente participar da tramitação dos processos licitatórios, disciplinares e/ou tomada de contas especial.

§ 2º Não terá direito à percepção do “Jeton” o membro titular que estiver afastado de seu cargo junto às referidas comissões e equipe de apoio, mesmo se estiver sendo remunerado por seu cargo junto ao quadro de pessoal da prefeitura, uma vez que o recebimento desta gratificação se vincula à sua efetiva participação nas funções previstas nesta Lei.



§ 3º No caso de afastamento do membro titular de qualquer das comissões citadas ou da equipe de apoio, por qualquer motivo, o direito ao recebimento do “Jeton” será o seu substituto, proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 4º A participação de um servidor em mais de uma comissão, lhe garante o direito de percepção de apenas um “Jeton”, exceto no caso de participar simultaneamente da comissão de um processo disciplinar ou tomada de contas especial e também da comissão de licitação ou como pregoeiro, ou participante da equipe de apoio do pregoeiro.

§ 5º Os integrantes das comissões dos processos administrativos disciplinares e dos processos de tomada de contas especial terão direito ao “Jeton” durante o prazo determinado para duração dos respectivos processos e eventuais prorrogações de prazos.

Art. 3º O pagamento do “Jeton” estipulado por esta Lei deverá ser efetuado em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários e não incidindo também na remuneração de férias e 1/3 das férias, bem como do 13º salário.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, inclusive para alteração do valor do “Jeton” e da forma de pagamento dos membros titulares das comissões administrativas disciplinares e de tomada de contas especial, bem como dos membros permanentes da comissão de licitação e ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente os artigos 5º e 6º, bem como os itens do anexo I da Lei Complementar nº 48/2016, que tratam da função gratificada destinada aos servidores nas mesmas situações previstas nessa Lei.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 23 de fevereiro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, que versa sobre o seguinte assunto: **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Referido Projeto de Lei tem o objetivo de reformar a Legislação vigente para o fim de cumprir a determinação da Procuradoria Geral de Justiça, sem deixar de atender ao excepcional interesse público.

O Projeto de Lei apenso regulamenta a necessidade de contratação temporária **bem como de renovação dos contratos temporários já existentes, dentro do permissivo legal**, por excepcional interesse público no âmbito municipal, por isso, necessário sua aprovação por esta Casa de Leis.

A renovação da legislação é imprescindível para que sejam as contratações temporárias adequadas às determinações constitucionais, evitando-se a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais.

Esperando poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores, requer desde já, que o presente projeto de lei seja apreciado **em regime de urgência, em virtude do interesse público** que a ocasião reclama, para que a legislação municipal possa caminhar em simetria com os ditames constitucionais e legais pátrios. Nessa oportunidade agradecemos, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal